

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
DE SÃO JOAO DEL REI - FUNREI
VIDAC/DICON
TÉCNICA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS



ORIENTAÇÃO Nº 004/95

FREQÜÊNCIA - ABONO DE FALTAS - TRATAMENTO ESPECIAL

É comum, nas instituições de ensino superior, o estudante solicitar abono de faltas. Entretanto, inexiste tal figura na legislação brasileira. A freqüência às aulas é obrigatória, a não ser em casos especiais, previstos em lei, para os quais é concedido um tratamento especial.

A FREQÜÊNCIA AS AULAS - é exigida, no ensino superior, por força da legislação, para professores e alunos, pela LEI Nº 5.540/68:

Art. 29 - Será obrigatória, no ensino superior, a freqüência de professores e alunos, bem como a execução integral dos programas de ensino.

O mínimo de freqüência é determinado pela RESOLUÇÃO Nº 04/86:

Art. 2º - Considerar-se-á reprovado o aluno que não cumprir a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina, sendo-lhe consequentemente vedada a prestação de exames finais e de 2ª época.

O ABONO DE FALTAS - inexiste na legislação educacional brasileira. No nosso sistema de ensino, a verificação do rendimento escolar conjuga freqüência e aproveitamento.

O PARECER Nº 67/63, do CFE considera a freqüência às aulas obrigatórias e as faltas ocorridas, a qualquer título, irrecuperáveis. Qualquer falta lançada no Diário de Classe pelo professor não poderá, em nenhuma hipótese, ser retirada, não tendo autoridade para aboná-la nem mesmo o professor que a lançou, nem o Secretário ou o Diretor da Faculdade, sendo vedado, inclusive aos dois últimos, solicitar ao professor que o faça.

O TRATAMENTO ESPECIAL - é previsto em lei para determinadas situações, sendo que nem esses casos caracterizam abono de faltas. Trata-se de inclusão de "atividades compensatórias", inclusive domiciliares. Regulamentam o assunto:

